VETO Nº 09/20

Ofício nº 44/2020 Salvador, 31 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 306/2019, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui, no calendário oficial de eventos do Município, o Dia Municipal de Combate e Enfrentamento à Sífilis e à Sífilis Congênita", pelas razões adiante expostas.

O presente Projeto de Lei no seu art. 2º, autoriza o Município a realizar campanhas, exposições, ações, seminários, dentre outros, dispondo no art. 3º sobre a dotação orçamentária para as despesas decorrentes das ações por este autorizadas.

Considerando que na forma do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, não pode ser criada despesa sem a previsão do impacto orçamentário, a dotação para a execução das despesas decorrentes do presente Projeto de Lei devem ser definidas pelos órgãos do Executivo Municipal no momento da realização da ação que foi autorizada por Lei.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial, incidente sobre o art. 3º do Projeto de Lei nº 306/2019, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito